



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Walfredo Bittencourt de Moraes n° 333, Fone/Fax (043) 3266-8102 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

LEI N° 945/2019

SÚMULA: ALTERA O ART. 6º DA LEI MUNICIPAL N° 088/2002: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP DE QUE TRATA O ART. 149-A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 6º da Lei nº 088/2002, que institui no Município de Nova Santa Bárbara a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, destinada a custear o Sistema de iluminação das vias públicas, logradouros públicos, praças e demais locais do Município de Nova Santa Bárbara, nos termos do art. 149-A, da Constituição Federal, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Para o exercício de 2020, ficam estabelecidos os seguintes valores da COSIP:

TIPO	FAIXA DE CONSUMO	COSIP MENSAL
Residencial	0 a 30	1,37
Residencial	31 a 50	4,83
Residencial	51 a 70	7,95
Residencial	71 a 90	11,76
Residencial	91 a 120	15,91
Residencial	121 a 200	21,44
Residencial	201 a 350	29,06
Residencial	351 a 600	34,60
Residencial	601 a 1000	51,90
Residencial	Acima de 1000	59,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Walfredo Bittencourt de Moraes n° 333, Fone/Fax (043) 3266-8102 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

TIPO COMERCIAL

TIPO	FAIXA DE CONSUMO	COSIP MENSAL
Não Residencial	0 a 80	8,20
Não Residencial	81 a 200	20,60
Não Residencial	201 a 300	31,56
Não Residencial	301 a 500	43,90
Não Residencial	500 a 1000	83,45
Não Residencial	1001 a 2000	112,15
Não Residencial	acima de 3000	152,70

TIPO INDUSTRIAL

TIPO	FAIXA DE CONSUMO	COSIP MENSAL
Não Residencial	0 a 80	8,20
Não Residencial	81 a 200	20,60
Não Residencial	201 a 300	31,56
Não Residencial	301 a 500	43,90
Não Residencial	500 a 1000	83,45
Não Residencial	1001 a 2000	112,15
Não Residencial	acima de 3000	152,70

Parágrafo Primeiro: A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou outro órgão regulador que vier a substituí-la.

Parágrafo segundo: O valor da COSIP para os exercícios subsequentes será determinado mediante aplicação, sobre os valores definidos nas tabelas acima do caput deste artigo, da variação da inflação anual medida pelo IGP M/FGV, ou outro índice de preços que vier a ser aplicado para correção dos débitos tributários municipais, mediante o valor da URM (Unidade de Referência Municipal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Walfredo Bittencourt de Moraes n° 333, Fone/Fax (043) 3266-8102 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: gmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, somente produzindo efeitos depois de decorridos 90 (noventa) dias dessa data.

Art. 3º Fica revogada o art. 6º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 088/2002, mantidas todas as demais disposições.

Nova Santa Bárbara, 05 de dezembro de 2019.

ERIC KONDO

Prefeito Municipal